



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ajuda a Mulher e a Rapariga – AJUMUR, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda a Mulher e a Rapariga – AJUMUR.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Auneta Chiche Vubil, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Dyna Maria Vilanculo, para passar a usar o nome completo de Geraldina Auneta Vilanculo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais

de 9 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de Sofia Nazimo Mussá, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5323L, válida até 28 de Novembro de 2018, para ouro e minerais associados, no distrito de Maravia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 58' 15,00''	32° 21' 0,00''
2	- 14° 58' 15,00''	32° 29' 0,00''
3	- 15° 04' 0,00''	32° 29' 0,00''
4	- 15° 04' 0,00''	32° 21' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Dezembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de Inter Globe, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5691L, válida até 26 de Novembro de 2018, para minerais associados e urânio, no distrito de Magoe, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 43' 15,00''	30° 34' 0,00''
2	- 15° 43' 15,00''	30° 36' 0,00''
3	- 15° 43' 30,00''	30° 36' 0,00''
4	- 15° 43' 30,00''	30° 37' 15,00''
5	- 15° 43' 45,00''	30° 37' 15,00''
6	- 15° 43' 45,00''	30° 38' 15,00''
7	- 15° 44' 0,00''	30° 38' 15,00''
8	- 15° 44' 0,00''	30° 39' 30,00''
9	- 15° 44' 15,00''	30° 39' 30,00''
10	- 15° 44' 15,00''	30° 40' 30,00''
11	- 15° 44' 30,00''	30° 40' 30,00''
12	- 15° 44' 30,00''	30° 41' 30,00''
13	- 15° 45' 0,00''	30° 41' 30,00''
14	- 15° 45' 0,00''	30° 40' 0,00''
15	- 15° 48' 0,00''	30° 40' 0,00''
16	- 15° 48' 0,00''	30° 34' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Janeiro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório de Contas

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

A Imprensa Nacional de Moçambique é uma Empresa Pública, criada através do Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, exercendo a sua actividade sob tutela do Ministério da Justiça.

No âmbito da prossecução das suas actividades, em 2012, o Conselho de Administração prosseguiu a reorganização da Empresa, nomeadamente a nível dos recursos humanos, da reabilitação das instalações, da criação de condições para a abertura de mais delegações provinciais, da aquisição do equipamento gráfico e da modernização dos processos de produção.

Apesar dos escassos recursos financeiros de que a Empresa dispõe, foi possível assegurar a abertura, para a primeira quinzena de Janeiro de 2013, da Delegação Provincial da Zambézia e, bem assim, a compra de uma máquina de impressão digital a cores, o que permite o aumento da capacidade de impressão e, por conseguinte, uma maior disponibilização de serviços de melhor qualidade aos nossos clientes. Foi, também, possível assegurar que, a partir de Janeiro de 2013, a Empresa passasse a publicar dois números semanais do Boletim da República em todas as Séries.

Não obstante estas realizações, a celebração do Contrato-Programa com o Governo, continua sendo a nossa principal aposta, apelando a todos os esforços para a sua concretização.

Na verdade, este é o principal instrumento que permitirá a obtenção de recursos necessários à modernização sustentada da Empresa, principalmente para a continuidade da reabilitação das instalações, a construção dos edifícios das delegações provinciais e aquisição de equipamento gráfico fundamental para que ela possa desempenhar e cumprir o objecto para que foi criada - o de gráfica de Estado.

Para o ano de 2013, projecta-se a abertura da Delegação Provincial de Cabo Delgado, a criação do Boletim Electrónico, que se espera que passe a ser disponibilizado em 2014, a celebração do Contrato-Programa com o Governo e prosseguir a formação e valorização do capital humano e, ainda, a modernização do equipamento gráfico.

Estamos, pois, perante um enorme desafio que, certamente, com a colaboração de todos,

será possível cumprí-lo, na perspectiva de tornar a Empresa cada vez mais competitiva, eficiente e socialmente responsável.

Imprensa Nacional de Moçambique, Empresa Pública

Relatório do Conselho Fiscal

Parecer

1. De acordo com os Estatutos da Imprensa Nacional de Moçambique, o Conselho Fiscal apreciou o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço, o Relatório de Contas, bem como as Demonstrações Financeiras e seus anexos relativos ao exercício económico terminado a 31 de Dezembro de 2012

2. O Conselho Fiscal acompanhou no tempo coberto por este relatório, as actividades desenvolvidas pela empresa, em particular pelo seu Conselho de Administração, notando com satisfação a continuidades de investimento em equipamento novo e moderno.

3. O cumprimento do Plano de Actividades foi possível graças à evolução da receita arrecadada, ainda que modesta.

4. Ainda no exercício coberto por este Relatório as despesas aumentaram substancialmente tendo sido também, influenciadas pelas amortizações. A nova política salarial, os fornecimentos de terceiro que foram substanciais devido aos esforços de reabilitação e aquisição de novos equipamentos foram em grande medida os principais pesos que ditaram a configuração da despesa, entretanto feita com recurso a fundos próprios.

5. Pelas razões expostas no número anterior não houve lugar à aplicação de resultados pois registou-se, sob ponto de vista técnico, um prejuízo da ordem dos 15.478.229,00MT.

6. O Conselho Fiscal examinou o relatório do Conselho de Administração, o Balanço e o Relatório de Contas e as Demonstrações Financeiras a 31 de Dezembro de 2012 e é de opinião que os mesmos reflectem as realizações da INM, EP.

7. O Conselho Fiscal é de opinião que o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e o Relatório de Contas e as Demonstrações Financeiras a 31 de Dezembro de 2012 apresentados reflectem os aspectos relevantes da vida da Imprensa Nacional de Moçambique, Empresa Pública, em conformidade com os princípios geralmente aceites em Moçambique e as disposições aplicáveis.

8. Nesta conformidade o Conselho Fiscal é de parecer favorável à aprovação do Relatório

do Conselho de Administração, do Balanço, do Relatório de Contas e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração.

9. O Conselho Fiscal constata e reconhece o esforço e abnegação demonstrada pelo Conselho de Administração e seus colaboradores no desempenho das suas funções, a quem desde já endereça votos de grande louvor.

Maputo, 17 de Junho de 2013. — O Conselho Fiscal



À

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.
MAPUTO

Relatório do Auditor Independente

Introdução

1 Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2012 (que evidência um total de activos de 101 506 676 Meticais e um total de capitais próprios de 52 984 516 meticais, incluindo um resultado líquido negativo de 15 478 228 Meticais), a demonstração dos resultados, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração das variações nos capitais próprios referentes ao ano então findo, e um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

2 A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com as normas de relato financeiro aplicáveis em Moçambique (PGC-NIRF). Esta responsabilidade inclui: concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro; selecção e aplicação de políticas contabilísticas apropriadas; e de fazer estimativas contabilísticas que sejam razoáveis nas circunstâncias.

Responsabilidade do Auditor

3 A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria.

4 Conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas Normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do juízo do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas contabilísticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela gerência, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

6 Cremos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Base para opinião com reservas

7 Face à inexistência de contas auditadas do exercício de 2011, não nos é possível assegurar a exactidão e totalidade dos saldos de abertura. Esta situação consubstancia uma limitação de âmbito do nosso trabalho.

8 Embora o tenhamos solicitado, até a data do presente relatório não nos foram apresentados os suportes documentais no montante de 10 062 372,26 Meticais da rubrica “Ganhos”. Esta situação consubstancia uma limitação de âmbito do nosso trabalho de auditoria.

9 Embora o tenhamos solicitado, até a data do presente relatório não nos foram apresentados os suportes documentais da rubrica “Credores regularizações” no montante de 20 351 592 Meticais. Esta situação consubstancia uma limitação ao âmbito do nosso trabalho. Deste modo não nos é possível assegurar a exactidão e totalidade dos montantes divulgados nesta rubrica.

10 Tendo sido nomeados auditores da

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., em 2013, não nos foi possível acompanhar o inventário das existências eventualmente realizado em 31 de Dezembro de 2012.

Esta situação, impede-nos de assegurar a existência, totalidade e exactidão das quantidades valorizadas e relevadas nas rubricas “Inventários” no montante de 22 011 975 Meticais.

Opinião com reservas

11 Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem às limitações descritas nos parágrafos 7 a 10 acima, as demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira as demonstrações financeiras da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2012, o desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano então findo de acordo com as normas de relato financeiro aplicáveis em Moçambique (PGC-NIRF).

Maputo, 09 de Outubro de 2013

Demonstrações Financeiras

Em 31 de Dezembro de 2012

BALANÇO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

(Valores expressos em Meticais)

Descrição	Notas	31 Dez 12	31 Dez 11
Activos			
Activos não correntes			
Activos tangíveis	3	57 070 242,00	65 694 006,00
Activos intangíveis	4	638 841,00	566 155,00
		57 709 083,00	66 260 161,00
Activos correntes			
Inventários	5	22 011 975,00	13 663 366,00
Clientes e outros activos correntes	6	7 365 313,00	6 943 545,00
Caixa e bancos	7	14 242 448,00	7 872 698,00
Acréscimos e diferimentos		177 857,00	0,00
Total de activos correntes		43 797 593,00	28 479 609,00
Total dos activos		101 506 676,00	94 739 770,00
Capital próprio			
Capital social		25 000 000,00	25 000 000,00
Reservas		4 029 853,00	4 029 853,00
Resultado transitados		39 432 891,00	51 323 005,00
Resultado líquido do período		(15 478 228,00)	(11 890 114,00)
Total do capital próprio	8	52 984 516,00	68 462 744,00
Passivo			
Passivo não correntes			
Empréstimos obtidos	9	14 576 248,00	0,00
		14 576 248,00	0,00

Descrição	Notas	31 Dez 12	31 Dez 11
Passivo correntes			
Empréstimos obtidos	9	1 423 752,00	0,00
Fornecedores e outros passivos correntes	10	12 170 568,00	3 463 951,00
Perdas por imparidade	11	20 351 592,00	22 813 075,00
		33 945 912,00	26 277 026,00
Total dos passivos		48 522 160,00	26 277 026,00
Total do capital próprio e dos passivos		101 506 676,00	94 739 770,00

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012

(Valores expressos em Meticais)

Descrição	Notas	31 Dez12	31dez11
Vendas	12	29 731 794,00	24 646 911,00
Prestação de serviços	13	35 326 965,00	28 809 138,00
Proveito operacional		65 058 759,00	53 456 049,00
Custos de inventários	14	(10 415 918,00)	(9 186 687,00)
Gastos com pessoal	15	(69 678 543,00)	(48 044 321,00)
Fornecimentos e serviços de terceiros	16	(11 054 467,00)	(13 656 135,00)
Amortização do período	3&4	(8 303 030,00)	(7 601 715,00)
Outros rendimentos e custos operacionais	17	18 921 144,00	12 715 298,00
Custo operacional		(80 530 814,00)	(65 773 560,00)
Resultado operacional		(15 472 055,00)	(12 317 511,00)
Ganhos financeiros		720 000,00	540 000,00
Custos financeiros		(726 173,00)	(112 603,00)
Resultado financeiro	18	(6 173,00)	427 397,00
Resultado antes de impostos		(15 478 228,00)	(11 890 114,00)
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido		(15 478 228,00)	(11 890 114,00)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012

(Valores expressos em Meticais)

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Fluxos de caixa das actividades operacionais		
Recebimentos	82 317 137,00	106 183 426,00
Pagamentos a fornecedores	(11 505 364,00)	(5 336 541,00)
Pagamentos ao pessoal	(83 535 797,00)	(55 795 636,00)
Caixa gerada pelas operações	(12 724 024,00)	45 051 249,00
Pagamentos/recebimentos do imposto s/ o rendimento	(100,000,00)	0,00
Outros pagamentos/recebimentos operacionais	8 846 440,00	(29 204 634,00)
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais	(3,977,584,00)	15 846 615,00
Fluxos de caixa das actividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Aquisição de activos tangíveis	(5 526 735,00)	(19 970 483,00)
Aquisição de activos intangíveis	(132 090,00)	(461 955,00)
Recebimentos respeitantes a:		
Venda de activos tangíveis	12 332,00	0,00
Caixa líquida usada nas actividades de investimento	(5,646,493,00)	(20 432 438,00)
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		
Recebimentos respeitantes a:		
Empréstimos e outros financiamentos obtidos	16 000 000,00	0,00
Juros de Depósito à Prazo	720 000,00	0,00
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e gastos similares	(726 173,00)	0,00
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento	15,993,827,00	0,00
Varição de caixa e equivalentes de caixa	6 369 750,00	(4 585 823,00)
Caixa e equivalente de caixa no início do período	7 872 698,00	12 458 521,00
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	14 242 448,00	7 872 698,00

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES EM CAPITALS PRÓPRIOS

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012

(Valores expressos em Meticais)

Descrição	Capital social	Reservas legais	Outras reservas	Resultados Acumulados	Total dos Capitais Próprios
Saldo a 01 Janeiro 2011	25 000 000,00	2 447 971,00	1 581 882,00	51 323 005,00	80 352 858,00
Transferência para reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/reforço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício de 2011	0,00	0,00	0,00	(11 890 114,00)	(11 890 114,00)
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a 31 Dezembro 2011	25 000 000,00	2 447 971,00	1 581 882,00	39 432 891,00	68 462 744,00
Transferência para reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício de 2012	0,00	0,00	0,00	(15 478 228,00)	(15 478 228,00)
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a 31 Dezembro 2012	25 000 000,00	2 447 971,00	1 581 882,00	23 954 663,00	52 984 516,00

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Introdução

Imprensa Nacional de Moçambique, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exercendo a sua actividade na subordinação do Ministério que superintende a área da Justiça.

O capital social total é de 25 000 000 meticais dividido em duas partes, distribuídas da seguinte forma:

Descrição	Capital	%
Estado	25 000 000,00	100%
	25 000 000,00	

1.1 Actividade

A empresa tem os seguintes objectivos: Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., é uma sociedade de responsabilidade limitada a operar nas seguintes áreas:

- (i) A edição do Boletim da República e separatas de legislação;
- (i) A impressão de trabalhos de natureza confidencial e impressos destinados

à escrituração e contabilização de valores, quer de receitas quer de despesas; e

(ii) O exercício de trabalhos gráficos em regime de exploração industrial, em especial os destinados às instituições de Estado ou outras entidades que os solicitarem.

1.2 Bases de preparação e declaração de cumprimento

De modo a observar o disposto no Decreto n° 70/2009 de Dezembro, a Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. passou, com efeitos em 1 de Janeiro de 2011, a preparar as suas demonstrações financeiras de acordo com o SCE – Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial (aprovado pelo decreto n° 70/2009, de 22 Dezembro) baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF).

As políticas contabilísticas apresentadas nesta nota foram aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras, e no balanço de abertura do Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial, com referência a 01 de Janeiro de 2010, preparado para efeitos de transição para o SCE.

Assim, as presentes demonstrações financeiras, que se reportam a data de 31 de Dezembro de 2012 foram preparadas em conformidade com o Plano Geral de

Contabilidade baseado nas NIRF (PGC-NIRF) e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorre, da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações Financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade. Na apresentação destas demonstrações financeiras, não foi derogada qualquer disposição do PGC-NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC-NIRF exige que a Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou

complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentados na nota 3. Consequentemente, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. com referência a 31 de Dezembro de 2012 e 2011, sendo apresentadas em Meticais, arredondadas ao Metical mais próximo.

1.3 Adopção pela primeira vez das NIRF

Em conforme referido na Nota 1.2, a entidade procedeu a adopção do PGC-NIRF com referência a 1 de Janeiro de 2011. Anteriormente, as demonstrações financeiras eram apresentadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade (PGC) e demais legislação complementar. Os ajustamentos efectuados as demonstrações financeiras em 1 de Janeiro de 2011 foram calculados de forma retrospectiva, de acordo com as regras para a primeira aplicação do PGC-NIRF (Capítulo 1.3). As diferenças entre o PGC e o PGC-NIRF, assim como o impacto nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2012 e em 31 de Dezembro de 2011, e a reconciliação dos capitais próprios e resultados são apresentados da seguinte forma

Descrição	Reservas legais	Reservas legais	Outras reservas	Resultados Acumulados	Total dos Capitais Próprios
Saldo a 01 Janeiro 2011	25 000 000,00	2 447 971,00	1 581 882,00	51 323 005,00	80 352 858,00
Transferência para reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/reforço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício de 2011	0,00	0,00	0,00	(11 890 114,00)	(11 890 114,00)
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a 31 Dezembro 2011	25 000 000,00	2 447 971,00	1 581 882,00	39 432 891,00	68 462 744,00
Transferência para reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício de 2012	0,00	0,00	0,00	(15 478 228,00)	(15 478 228,00)
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a 31 Dezembro 2012	25 000 000,00	2 447 971,00	1 581 882,00	23 954 663,00	52 984 516,00

Custos e proveitos imputáveis a exercícios anteriores

Os custos e proveitos imputáveis aos exercícios anteriores foram contabilizados na conta de gastos e perdas operacionais e rendimentos e ganhos operacionais conforme a natureza da rubrica.

2 Princípios Contabilísticos

2.1 Activos tangíveis

As imobilizações corpóreas encontram-se registadas ao custo de aquisição deduzido de amortizações acumuladas e eventuais perdas de imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento. Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a Imprensa Nacional De Moçambique, E.P.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes e registadas por duodécimos, a partir da data em que os bens entram em funcionamento, por contrapartida da rubrica “Amortizações e depreciações” da demonstração de resultados.

As perdas de imparidade detectadas no valor de realização do imobilizado corpóreo são registadas no ano em que se estimam, por contrapartida da rubrica “Outros ganhos e perdas operacionais” da demonstração de resultados.

As taxas anuais utilizadas correspondem à vida útil estimada dos bens, que são as seguintes:

Meio imobilizado	Vida útil esperada	Método de Contabilização
Equipamento de transporte	4- 5anos	Quotas constantes
Mobiliário social e Administrativo	6 Anos	Quotas constantes
Equipamento Básico	4-6 Anos	Quotas constantes
Ferramentas	4 Anos	Quotas constantes

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. efectua regularmente a análise de adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis. As alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, sendo tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Os bens com valor de aquisição inferior são reconhecidos nas demonstrações dos resultados.

As despesas correntes com reparação e manutenção do imobilizado são registadas como custo no exercício em que ocorrem. As beneficiações de montante significativo que aumentam o período estimado de utilização dos respectivos bens, são capitalizadas e amortizadas de acordo com a vida útil remanescente dos correspondentes bens.

As imobilizações em curso representam imobilizado ainda em fase de construção ou desenvolvimento, encontrando-se as mesmas registadas ao custo de aquisição.

Estas imobilizações são amortizadas a partir do momento em que os activos subjacentes estejam concluídos ou em estado de uso.

Periodicamente são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis. Sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis exceda o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício. A entidade procede à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso, sendo este calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados do período aquando da sua anulação do reconhecimento.

2.2 Activos intangíveis

Os activos intangíveis da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de amortizações e perdas por imparidade acumuladas.

A Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor actual dos fluxos de caixa futuros estimados que se esperam vir a obter do uso continuado do activo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

2.3 Inventários

As matérias-primas, auxiliares e materiais encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, o qual inclui as despesas imputáveis à compra. As saídas de armazém são valorizadas ao custo médio ponderado. Quando o preço do mercado é inferior ao valor de realização, procede-se à redução do valor das existências, o qual é repostado quando deixam de existir os motivos que a originaram.

As perdas acumuladas de imparidade para depreciação de existências reflectem a diferença entre o custo de aquisição e o valor realizável líquido de mercado das existências, bem como a estimativa de perdas de imparidade por baixa rotação, obsolescência e deterioração.

2.4 Clientes e dívidas de terceiros

São reconhecidos inicialmente pelo justo valor e subsequentemente pelo custo amortizado, deduzido de provisão para imparidade de modo a reflectir o seu valor realizável.

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes incluídos na rubrica de “Caixa e equivalentes de caixa” correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários à ordem e a prazo e outras aplicações de tesouraria com vencimento a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor não é significativo.

2.6 Empréstimos

Os empréstimos são registados no passivo pelo seu valor nominal. Eventuais despesas com a emissão desses empréstimos são registadas em outros activos correntes ou não correntes. Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor deduzidos dos custos de transacção, após o reconhecimento inicial pelo custo amortizado usando o método do juro efectivo.

Os empréstimos são classificados como passivos correntes, a menos que a entidade tem um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por mais de 12 meses após a data do balanço.

2.7 Custo dos empréstimos obtidos

Os encargos financeiros relacionados com empréstimos obtidos são geralmente reconhecidos como custo à medida que são incorridos. Os encargos financeiros de empréstimos obtidos directamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de activos fixos são capitalizados fazendo parte de activos elegíveis. A capitalização destes encargos inicia-se com a preparação das actividades de construção ou desenvolvimento do activo e é interrompida após o início de utilização ou no final de produção ou construção do activo ou ainda quando o projecto em causa encontra-se numa fase de suspensão.

2.8 Provisões

As provisões são reconhecidas quando, e somente quando, a entidade tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante dum evento passado e é provável que, para a resolução dessa obrigação, ocorra uma saída de recursos e que o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

2.9 Imposto sobre o rendimento

O imposto corrente é o imposto que se espera pagar sobre as receitas tributáveis do ano, utilizando as taxas de impostos estipuladas por lei ou substancialmente estipuladas por lei à data do balanço e qualquer ajustamento ao imposto a pagar respeitante a anos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados com

base no método da responsabilidade de balanço e reflectem as diferenças temporárias entre o montante dos activos e passivos para efeitos de reporte contabilístico e os seus respectivos montantes para efeitos de tributação.

Os impostos diferidos activos são reconhecidos unicamente quando existem expectativas razoáveis de lucros fiscais futuros suficientes para utilizar esses impostos diferidos activos. No final de cada exercício é efectuada uma revisão dos impostos diferidos registados, bem como dos não reconhecidos, sendo os mesmos reduzidos sempre que deixe de ser provável a sua utilização futura ou registados, desde que, e até ao ponto em que, se torne provável a geração de lucros tributáveis no futuro que permitam a sua recuperação.

2.10 Especialização de exercícios e rédito

Os custos e os proveitos são contabilizados no exercício a que dizem respeito, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento. Os custos e os proveitos cujo valor real não seja conhecido são contabilizados por estimativa.

Nas rubricas de “Outros activos correntes” e “Outros passivos correntes” são registados os custos e os proveitos imputáveis ao exercício corrente e cujas despesas e receitas apenas ocorrerão em exercícios futuros, bem como as despesas e as receitas que já ocorreram, mas que respeitam a exercícios futuros e que serão imputadas aos resultados de cada um desses exercícios, pelo valor que lhes corresponde.

As receitas dos serviços prestados são reconhecidas no período em que ocorrem. A facturação destes serviços é efectuada numa base mensal.

Os proveitos decorrentes de vendas são reconhecidos na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens significativos inerentes à posse dos activos são transferidos para o comprador e o montante dos proveitos possa ser razoavelmente quantificado. As vendas são reconhecidas líquidas de impostos e descontos.

2.11 Locações

A classificação das locações financeiras ou operacionais é realizada em função da substância dos contractos em causa e não da sua forma.

Os contractos de locação são classificados como: (i) locações financeiras se através deles forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse, ou como (ii) locações operacionais se através deles não forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse.

Nas locações consideradas como

operacionais, as rendas devidas referentes a bens adquiridos neste regime são reconhecidas como custo na demonstração dos resultados do exercício a que respeitam.

2.12 Benefícios dos empregados

As contribuições definidas para o Sistema de Segurança Social são geralmente financiadas pelos empregados (em 3% do salário bruto) e pela empresa (em 4% do salário bruto). A empresa não tem obrigações adicionais sempre que as contribuições tenham sido pagas. As contribuições são reconhecidas como despesas com benefícios dos empregados quando são devidos

2.13 Imparidades de activos

É efectuada uma avaliação de imparidade à data do balanço e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indique que o montante pelo qual um activo se encontra registado possa não ser recuperado. Sempre que o montante pelo qual um activo se encontra registado é superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda de imparidade, registada na demonstração de resultados na rubrica de “Outros custos operacionais”. A quantia recuperável, é a mais alta do preço de venda líquido e do valor de uso. O preço de venda líquido é o montante que se obteria com a alienação do activo numa transacção ao alcance das partes envolvidas, deduzido dos custos directamente atribuíveis à alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que são esperados que surjam do uso continuado do activo e da sua alienação no final da sua vida útil. A quantia recuperável é estimada para cada activo, individualmente ou, no caso de não ser possível, para a unidade geradora de caixa à qual o activo pertence.

A reversão de perdas de imparidade reconhecidas em exercícios anteriores é registada quando existem indícios de que as perdas de imparidade reconhecidas já não existem ou diminuíram. A reversão das perdas de imparidade é reconhecida na demonstração de resultados como resultados operacionais. Contudo, a reversão de uma perda de imparidade é efectuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (líquida de amortização ou depreciação) caso a perda de imparidade não se tivesse registado em exercícios anteriores.

2.14 Contingências

As responsabilidades contingentes não são reconhecidas nas demonstrações financeiras, sendo as mesmas divulgadas no anexo, a menos que a possibilidade de uma saída de fundos afectando benefícios económicos futuros

seja remota. Um activo contingente não é reconhecido nas demonstrações financeiras, mas divulgado no anexo quando é provável a existência de um benefício económico futuro.

2.15 Eventos subsequentes

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data do balanço (“adjusting events”) são reflectidos nas demonstrações financeiras. Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data do balanço (“non adjusting events”), se materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

3 Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com o SCE, o Conselho de Administração da entidade adoptou certos pressupostos e estimativas que afectam os activos e passivos reportados, bem como os proveitos e custos incorridos relativos aos períodos reportados. Todas as estimativas e assunções efectuadas pelo Conselho de Administração foram efectuadas com base no seu melhor conhecimento existente, à data de aprovação das demonstrações financeiras, dos eventos e transacções em curso. As estimativas contabilísticas mais significativas reflectidas nas demonstrações financeiras consolidadas incluem:

(i). Imparidade de contas a receber

A entidade reavalia periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Nomeadamente, para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, a entidade efectua uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

A Administração considera que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

- (ii). Justo valor dos activos biológicos
A entidade não possui activos biológicos.
- (iii). Vidas úteis dos activos tangíveis

e intangíveis

A entidade reavalia continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Caso se entenda necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

(iv). Provisões

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que a entidade é parte interessada são constituídas, atendendo à expectativa de perda da Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, sendo objecto de revisão anual.

(v). Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pela entidade com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a

legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento da entidade sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

Por outro lado, as Autoridades Fiscais dispõem de faculdade de rever a posição fiscal da entidade durante um período de 10 anos, podendo resultar, devido as diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC e IVA, eventuais correcções.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que a entidade se encontra sujeita, pelo que eventuais correcções à matéria colectável declarada, decorrentes destas revisões, não se espera que venham a ter um efeito significativo nas demonstrações financeiras.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas

nessas estimativas. As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente à data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospectiva, conforme disposto pela NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

4 Efeitos da primeira aplicação do PGC-NIRF

Conforme referido na Nota 1.2, Imprensa Nacional de Moçambique procedeu à adopção do PGC-NIRF com referência a 1 de Janeiro de 2011. Anteriormente, as demonstrações financeiras eram apresentadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade (PGC) e demais legislação complementar. Os ajustamentos efectuados às demonstrações financeiras em 1 de Janeiro de 2011 foram calculados de forma retrospectiva, de acordo com as regras para a primeira aplicação do PGC-NIRF (Capítulo 1.3). As diferenças entre o PGC e o PGC-NIRF, assim como o impacto nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2012 e em 31 de Dezembro de 2011, e a reconciliação dos capitais próprios e resultados são apresentados na Nota 1.3.

5 Activos tangíveis

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez12	Adições	Ajustamentos	Abates	31 Dez 11
Custo					
Edifício para habitação e outros fins sociais	36 803 700,00	0,00	0,00	0,00	36 803 700,00
Equipamento básico	35 844 015,00	633 748,00	0,00	0,00	35 210 267,00
Mobiliário e equipamento administrativo social	6 759 372,00	209 226,00	0,00	0,00	6 550 146,00
Equipamento de transporte	4 194 049,00	683 761,00	0,00	0,00	3 510 288,00
Ferramentas e utensílios	179 948,00	0,00	0,00	0,00	179 948,00
	83 781 084,00	1 526 735,00	0,00	0,00	82 254 349,00
Amortização					
Activos tangíveis	26 710 842,00	8 224 826,00	1 925 673,00	0,00	16 560 343,00
	26 710 842,00	8 224 826,00	1 925 673,00	0,00	16 560 343,00
	57 070 242,00				65 694 006,00

6 Activos intangíveis

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez12	Adições	Ajustamentos	Abates	31 Dez 11
Custo					
Aplicação informática PHC	782 040,00	132 090,00	0,00	0,00	649 950,00
	782 040,00	132 090,00	0,00	0,00	649 950,00
Depreciação					
Activos intangíveis	143 199,00	78 204,00	(18 800,00)	0,00	83 795,00
	143 199,00	78 204,00	(18 800,00)	0,00	83 795,00
	638 841,00				566 155,00

7 Inventário

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Produtos acabados	18 455 572,00	8 673 545,00
Matérias-primas, auxiliares e materiais	3 556 403,00	4 989 821,00
	22 011 975,00	13 663 366,00

8 Clientes e outros activos correntes

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	Notas	31 Dez 12	31dez 11
Clientes	8.1	2 571 397,00	6 451 378,00
		2 571 397,00	6 451 378,00
Devedor estado	8.2	200 000,00	100 000,00
Outros devedores		116 605,00	5 000,00
Adiantamentos a fornecedores		4 477 311,00	387 167,00
		4 793 916,00	492 167,00
		7 365 313,00	6 943 545,00

8.1 Clientes

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Fundo De Estradas	250 088,00	0,00
Ministério das Finanças	255 366,00	254 044,00
Tribunal Administrativo	866 025,00	125 820,00
CIGENI - Comissão Intern. p/ Grandes Eventos Nacionais	216 217,00	1 974 089,00
EEA Gráfica e Serviços, Lda	141 912,00	0,00
Ministério das Finanças - Dir. de Administração e R. H.	390 623,00	0,00
Direcção Nacional dos Registos e Notariados Maputo	0,00	1 766 530,00
Outros	451 166,00	2 330 895,00
	2 571 397,00	6 451 378,00

8.2 Devedor Estado

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Pagamento especial por conta	200 000,00	100 000,00
	200 000,00	100000,00

9 Caixa e bancos

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Caixa		
Caixa de Receitas – SEDE	74 610,00	197 424,00
Caixa de Receitas – Conservatória	258 834,00	145 768,00
Fundo de Maneio	5 837,00	7 090,00
Caixa de Receitas – LOJA	21 575,00	9 397,00
Fundo de Maneio – Beira	2 802,00	14 870,00
	363 658,00	374 549,00
Bancos		
Depósitos à ordem		
BARCLAYS-Receitas	1 428 177,00	1 907 754,00
BARCLAYS-Despesas	1 269 629,00	666 601,00
BIM-Receitas	3 177 451,00	773 794,00
BCI-Deposito a ordem	3 533,00	150 000,00
	5 878 790,00	3 498 149,00

Descrição	31 Dez12	31 Dez11
Depósitos à prazo		
BIM - Conta á Prazo	8 000 000,00	4 000 000,00
	8 000 000,00	4 000 000,00
	13 878 790,00	7 498 149,00
	14 242 448,00	7 872 698,00

10 Capital social

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez12	31 Dez 11
Estado	25 000 000,00	25 000 000,00
	25 000 000,00	25 000 000,00

11 Empréstimos obtidos

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31dez12	31dez11
De curto prazo	1 423 752,00	0,00
De médio e longo prazo	14 576 248,00	0,00
	16 000 000,00	0,00

12 Fornecedores e outros passivos correntes

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	Notas	31 Dez 12	31 Dez 11
Fornecedores	12.1	1 984 895,00	98 186,00
Credor estado	12.2	5 035 031,00	2 376 810,00
Outros credores	12.3	3 504 426,00	390 479,00
Adiantamentos de clientes		1 646 216,00	598 476,00
		12 170 568,00	3 463 951,00

12.1 Fornecedores

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez12	31 Dez11
Correios de Moçambique, EP	264 816,00	0,00
Mercado gráfico e acessórios	547 057,00	98 186,00
Officemart, lda	468 580,00	0,00
Printers market	428 779,00	0,00
Trademoz, lda	108 576,00	0,00
Outros	167 087,00	0,00
	1 984 895,00	98 186,00

12.2 Credor Estado

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Impostos retidos na fonte	347 730,00	479 725,00
Imposto sobre valor acrescentado	1 360 747,00	327 505,00
Contribuição para Ministério da Finanças	3 251 364,00	1 480 582,00
Contribuição para o INSS	75 190,00	69 630,00
Outros impostos	0,00	19 368,00
	5 035 031,00	2 376 810,00

12.3 Outros credores

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Pessoal	2 540 510,00	28 618,00
Newformus (PHC), Lda	154 545,00	0,00
Vários	809 371,00	361 861,00
	3 504 426,00	390 479,00

13 Perdas por imparidade

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Regularizações	20 351 592,00	22 813 075,00
	20 351 592,00	22 813 075,00
Vários	809 371,00	361 861,00
	3 504 426,00	390 479,00

14 Vendas

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Assinaturas	104 481,00	0,00
Produtos do Depósito	8 709 893,00	8 758 385,00
Manufacturas	12 551 766,00	9 443 170,00
Formulários	1 500,00	71 856,00
Livraria	2 966 041,00	2 070 333,00
Assinaturas	5 398 113,00	4 303 167,00
	29 731 794,00	24 646 911,00

15 Prestação de serviços

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Publicidade	35 114 863,00	26 740 878,00
Diversos	212 102,00	2 068 260,00
	35 326 965,00	28 809 138,00

16 Custo de inventário

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Existências iniciais	13 663 366,00	12 646 328,00
Compras	8 702 155,00	10 203 725,00
Regularizações	10 062 372,00	0,00
	32 427 893,00	22 850 053,00
Existências finais	22 011 975,00	13 663 366,00
Custos de inventários	10 415 918,00	9 186 687,00
	32 427 893,00	22 850 053,00

17 Custo com pessoal

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Remunerações dos órgãos sociais	8 272 000,00	7 947 000,00
Remunerações dos trabalhadores	59 414 556,00	38 074 798,00
Encargos sobre remunerações	564 750,00	317 663,00
Ajudas de custo	389 320,00	312 332,00
Outros gastos com pessoal	1 037 917,00	1 392 528,00
	69 678 543,00	48 044 321,00

18 Fornecimentos de serviços de terceiros

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Subcontratos	734 560,00	0,00
Água	91 085,00	61 930,00
Electricidade	489 646,00	478 693,00
Combustíveis	782 581,00	661 591,00
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	18 120,00	14 877,00
Material de manutenção e reparação	865 366,00	1 287 690,00
Material de escritório	532 399,00	1 633 570,00
Livros e documentação técnica	35 180,00	2 493,00
Artigo para oferta	0,00	4 231,00
Manutenção e reparação	1 927 799,00	2 390 500,00
Transporte de carga	909 246,00	1 018 950,00
Transporte de pessoal	703,00	23 428,00
Comunicações	523 378,00	348 214,00
Honorários	0,00	67 200,00
Publicidade e propaganda	192 416,00	348 697,00
Deslocações e estadias	348 032,00	349 671,00
Despesas de representação	0,00	5 146,00
Contencioso e notariado	0,00	515,00
Rendas e alugueres	837 662,00	648 044,00
Seguros	467 818,00	193 548,00
Limpeza, higiene e conforto	379 018,00	304 346,00
Vigilância e segurança	818 333,00	823 068,00
Trabalhos especializados	826 977,00	969 496,00
Outros fornecimentos e serviços	274 148,00	2 020 237,00
	11 054 467,00	13 656 135,00

19 Outros rendimentos e custos operacionais

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31 Dez 12	31 Dez 11
Rendimentos		
Subsídios à exploração	8 967 293,00	4 779 600,00
Ganhos em investimentos de capital	12 332,00	0,00
Ganhos em inventários e activos biológicos	10 062 372,00	0,00
Reversões do período	0,00	6 528 241,00
Outros	0,00	1 481 926,00
	19 041 997,00	12 789 767,00
Custos		
Impostos e taxas	(97 307,00)	(67 887,00)
Outros gastos operacionais	(23 546,00)	(6 582,00)
	(120 853,00)	(74 469,00)
	18 921 144,00	12 715 298,00

20 Rendimentos e ganhos financeiros

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	31dez12	31dez11
Proveitos financeiros		
Juros obtidos	720 000,00	540 000,00
	720 000,00	540 000,00
Custos financeiros		
Juros suportados	(240 000,00)	(3 741,00)
Serviços bancários	(342 173,00)	(862,00)
Outros custos	(144 000,00)	(108 000,00)
	(726 173,00)	(112 603,00)
	(6 173,00)	427 397,00

21 Responsabilidades e contingências

A entidade não tem qualquer contingência ou passivo a reportar a data do balanço.

22 Eventos subsequentes

Após a data do balanço e até a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão, não se verificaram eventos favoráveis ou desfavoráveis para a entidade que afectem as presentes demonstrações financeiras ou que requeiram divulgação nas mesmas.

23 Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas em 20 de Junho de 2013.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ajuda a Mulher e a rapariga (AJUMUR)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a designação de Ajuda a Mulher e a Rapariga, abreviadamente designada AJUMUR.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) A AJUMUR é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica. Goza de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e constitui-se essencialmente para abraçar e promover acções para o desenvolvimento.

Dois) A AJUMUR é de âmbito nacional, de carácter cívico e humanitário, apartidário com vocação para promoção e divulgação de acções para o desenvolvimento das comunidades Moçambicanas com parceiros nacionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A AJUMUR tem a sua sede na cidade de Maputo, sendo as suas actividades de âmbito nacional.

Dois) A AJUMUR pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Três) A AJUMUR constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos estatutos, princípios consagrados na constituição da República e pela legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A AJUMUR rege-se pelos seguintes princípios:

- a) A democracia participativa;
- b) A valorização do ser humano em detrimento à lógica do capital;
- c) O respeito às diferenças;
- d) A economia como meio e não como um fim;
- e) A valorização do ser humano como actor político;
- f) A justiça social;
- g) O respeito ao meio ambiente em defesa de um desenvolvimento sustentável;
- h) A luta pela cooperação em detrimento da competição predatória;
- i) A auto-determinação dos povos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AJUMUR tem como objectivo a promoção de acções que visam o bem-estar da Mulher e da rapariga.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos estratégicos)

Com vista à prossecução do objectivo definido no artigo cinco, compete à associação:

- a) Apoiar a mulher e a rapariga no tocante a informação e formação;
- b) Promover apoio com vista ao desenvolvimento integrado da mulher e da rapariga;
- c) Promover, a título exclusivo ou em associação com outras organizações nacionais ou estrangeiras, outras actividades consentâneas com a missão e visão da AJUMUR e com a devida cobertura legal.
- d) Lutar pela mobilização social como forma de fazer com que os indivíduos tenham acesso a informação com vista a participação dos mesmos em acções de desenvolvimento;
- e) Busca de evidências estratégicas para o desenvolvimento da Mulher e da Rapariga;
- f) Promover a participação da Mulher e da Rapariga no desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Símbolos)

A AJUMUR possui um logótipo detalhado por deliberação própria que consta nos anexos.

CAPÍTULO II

Dos membros admissão, categorias, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da AJUMUR, todos moçambicanos, estrangeiros residentes ou não, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos dos estatutos da organização.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de pelo menos dois dos membros já inscritos.

Três) A direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final comunicá-la directamente ao membro admitido se for caso disso, ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) A qualidade de membro prova-se pelo registo no livro competente, identificado pelo cartão de membro devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Cinco) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

Os membros da AJUMUR agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da AJUMUR;
- b) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da AJUMUR;
- c) Membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras cuja actuação tenha de forma significativa contribuído para o funcionamento e desenvolvimento da AJUMUR,
- d) Membros efectivos, aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas desenvolvidos pela AJUMUR.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos administrativos da organização, desde que reúnam os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Defender quando estiver em causa a sua personalidade e responsabilidade;

- c) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, havendo concordância de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Exigir o bom funcionamento dos órgãos executivos da organização;
- e) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum votar como mandatário de outrem;
- f) Tomar conhecimento dos projectos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- g) Participar nas actividades promovidas pela AJUMUR;
- h) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a AJUMUR concede aos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de administração;
- b) Honrar a organização em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da organização, comunicando sempre que possível por escrito à administração, sobre qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei e demais directrizes da AJUMUR que tenha tomado conhecimento, desde que consiga provar;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado pela organização;
- f) Comparecer às reuniões da assembleia geral e outras caso convocado;
- g) Pagar pontualmente as quotas de membro pela filiação a AJUMUR.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, ou o desrespeito dos princípios da AJUMUR, é punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão;

- b) Os que por força dos estatutos ou por outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham perdido a vida, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO QUARTO

(Património)

Constitui património da AJUMUR, todos os bens móveis e imóveis que a própria associação adquirir, atribuídos pelos doadores nacionais e estrangeiros e por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AJUMUR são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente estabelecidas.

Dois) A administração dos recursos materiais, financeiros e humanos da AJUMUR será feita pelo seu Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e sua eleição

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Para a prossecução dos seus objectivos, a AJUMUR conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AJUMUR, sendo constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral e duração)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário executivo.

Dois) A mesa da Assembleia Geral tem o mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, para a aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo

Três) Presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos de dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por meio de um aviso público, jornal mais divulgado e afixando a convocatória na sede da organização dela constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcado para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e de quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categorias e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da organização bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) Deliberar sobre a criação de deliberações a nível nacional;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da organização.
- i) Deliberar sobre assentos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na Direcção da sessão da assembleia geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário executivo:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção e sua Composição)

Um) O Conselho de Administração/Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos pelo Presidente do Conselho de Direcção mediante um concurso público realizado para o efeito, podendo não ser membros, todavia, técnicos gestores.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Administrador/Director;
- c) Directores de Departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da organização;

c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outras afins, não especificados;

d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da organização nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;

e) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

f) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tido por necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

g) Tomar as decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;

h) Definir salários e/ou subsídios ao quadro do pessoal afecto no quotidiano da organização em observância a lei laboral;

i) Apreciar e aprovar as candidaturas à membros da organização;

j) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

k) Credenciar membros da organização para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;

l) Elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção da AJUMUR é o responsável máximo do Conselho de Direcção e da execução dos objectivos da organização no intervalo da Assembleia Geral.

Dois) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a organização no plano interno e internacional, criando laços de amizade e cooperação;

b) Assinar contractos de trabalho, de cooperação e outros afins com outras entidades nacionais e internacionais;

c) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;

d) Nomear e exonerar directores de departamentos e demais funcionários afectos na associação;

e) Garantir a gestão transparente dos bens da organização;

f) Garantir o funcionamento harmonioso da organização;

- g) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Dinamizar a apresentação de contas pelos departamentos e direcções sobre as diversas actividades;
- i) Coordenar as actividades dos departamentos nacionais;
- j) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;
- k) Coordenar a realização das actividades programadas;
- l) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral;

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de Auditoria e Controlo da AJUMUR, e é composto por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de Votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes Estatutos, Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da AJUMUR;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização, e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatos)

Os órgãos sociais da AJUMUR, são eleitos por mandatos de três anos.

CAPÍTULO V

Da premiação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Premiações)

Um) A AJUMUR pode atribuir prémios aos membros honorários, beneméritos e/ou efectivos desde que particularmente tenham se destacado no cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios é da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção da AJUMUR, a proposta deve ser submetida por pelo menos, noventa por cento dos membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinta a AJUMUR os bens patrimoniais desta tomam o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Observadores e reuniões abertas)

Um) Qualquer organização ou pessoa singular que não seja membro da AJUMUR pode ser observador em reuniões da AJUMUR, desde que o peça e seja credenciado.

Dois) Os observadores recebem continuamente notícias e outras informações regulares a AJUMUR assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções vão se conformar com as disposições dos presentes estatutos e com a constituição da República de Moçambique e as Leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento Interno e conforme a lei geral vigente no país, conforme o caso.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CH4 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da assembleia geral, realizada no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, pelas nove horas, na sede social da Sociedade CH4 Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100349825, titular do NUIT 400402086, deliberaram a alteração do artigo quarto, referente ao capital social, e do artigo décimo quarto, número um, referente à administração da sociedade tendo

na sequência sido efectuadas modificações nas suas redacções, passando a ter as seguintes e novas redacções:

Sócios e respectivas quotas:

- i) CH4 Management, S.r.l, com três mil e setecentos e cinquenta e seis meticais, correspondente a noventa vírgula sessenta e cinco por cento; e
- ii) Natália Rodrigues Ferreira, com trezentos e cinquenta e um meticais, correspondente a nove vírgula trinta e cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil e setecentos e cinquenta e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de três mil e quatrocentos e cinco meticais, correspondente a noventa vírgula sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia CH4 Management, S.r.l, sociedade com sede em Milão, Itália, e outra de trezentos e cinquenta e um meticais, correspondente a nove vírgula trinta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Natália Rodrigues Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(administração da sociedade)

A sociedade é administrada por três administradores, um presidente e dois conselheiros nomeadamente: Marcello Vairetti como presidente, e Sergio polito e Enrico Rossi como conselheiros.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Prime Rent A Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade, Prime Rent A Car, Limitada, matriculada sob o NUEL 100302241, onde os sócios Kalid Ibraimo Bangal e Yassin Suleman Essep Amuji deliberaram nomear o senhor Kalid Ibraimo Bangal, para a administração da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto para o cumprimento do seu objecto social, alterando se por conseguinte a redacção do número um do artigo sétimo do pacto social, ao qual e dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será

exercida pelo sócio Kalid Ibraimo Bangal, que é nomeado administrador com plenos poderes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto para o cumprimento do seu objecto social.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Micas Construções, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quinze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Loudes David Machavela, técnica superior dos registos e notariado e Conservadora da referida Conservatória, foi constituída por Micas Sebastião Timbe, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Micas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Micas Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola-Rio, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de canalização, pintura, montagem de tijoleiras, pavês e electricidade em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUINTO

Capital social, aumento de capitais

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Micas Sebastião Timbe.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, será exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Micas Sebastião Timbe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macandza Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470969, uma sociedade denominada Macandza Beach, Limitada, entre:

Jorge Uanela de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014112298B, residente no Bairro de Laulane, Rua número quatro mil e trezentos e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Cristo Erasmo Nel de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 44101851083, residente em África do Sul, Rua número quatro, Broham Farm cidade de Nelsprite.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Macandza Beach, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia mil e oitenta e cinco, segundo andar, flat quatro, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral quando o julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da Sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-indústria e processamento;
- b) Água saneamento hidráulica;
- c) Transporte de mercadoria intermodal;
- d) Contração civil;
- e) Saúde;
- f) Educação;
- g) Energia;
- h) Imobiliária;
- i) Agariação e fundos;
- j) Serviços portuários e aeroportuários;
- k) O exercício do comércio geral, com importação e exportação;
- l) O exercício de actividade mineira e florestal;
- m) Meio ambiente;
- n) Eco-turismo;
- o) Tecnologia de informação e comunicação;
- p) Prestação de serviços, consultoria;
- q) Agenciamento;
- r) Mediação-intermediação comercial e de negócios.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, em vinte e cinco mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Cristo Erasmo Nel;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Uanela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Dois) Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferência nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- c) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- e) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLÁUSULA OITAVA

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

Um) A sociedade é gerida por três administradores, dos quais dois que se obrigam pela assinatura das contas da sociedade ficando os sócios desde já designados gerente da mesma, obrigando-se esta pela assinatura.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Balanco, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerencia fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Lei aplicável

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável as sociedades por quota.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ME & F – Transportes Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de abril de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas numero cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batca Banu Amade Mussa, foi celebrado uma escritura de Alteracao da sede da sociedade ME & F – Transportes Unipessoal, Limitada, em que é alterado o número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola-Rio, povoado de Chinonanquila, quarteirão F, casa número duzentos e trinta e quatro, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

Três) (...).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Airflit Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 10044402 uma sociedade denominada Airflit Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L614159, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo, válido até quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Airflit Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e setenta e um, Bloco B, primeiro andar direito, Parque Oasis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços diversos nas áreas de consultoria, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, acessória, contabilidade, reparações de vários itens e outros serviços afins;
- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Desenvolvimento de projectos e implatação de novas técnicas da aviação; comércio, indústria, turismo, transportes diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente ao sócio-gerente Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

IPDT – Instituto Politécnico Domingos Thaimo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, exarada a folhas um a nove do livro de notas número trezentos e trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, que Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio, em seu nome e representação dos sócios menores, nomeadamente: Veromingos Domingos Thaimo e Suzete Domingos Thaimo, Thaimo Chitanda Francisco Domingos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071949A, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, e residente no Bairro Bloco Nove nesta cidade de Chimoio, e Mafer Domingos Thaimo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100168937M, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte de Abril de dois mil e dez e residente no Bairro Bloco nove nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade IPDT – Instituto Politécnico Domingos Thaimo, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública lavrada no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito, da Conservatória de Chimoio.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Thaimo Nhawenze, equivalente a sessenta por cento do capital, o segundo no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Thaimo Chitanda Francisco Domingos, terceiro no valor dois mil meticais, pertencente ao sócio Mafer Domingos Thaimo, quarto no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Suzete Domingos Thaimo, quinto no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Mafer Domingos Thaimo e Veromingos Domingos Thaimo respectivamente.

O sócio Domingos Thaimo Nhawenze, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota no valor de quinze mil meticais, aos quatro sócios, no valor de três mil e setecentos e cinquenta para cada sócio, a presente escritura pública é resultado de deliberação extraordinária da assembleia geral realizada no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos números um dos artigos, quinto e oitavo do pacto social e administração e gerência que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, no valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, para cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Thaimo Chitanda Francisco Domingos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor a disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

BBK – Buffet, Braai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Elizabeth Ribeiro Fernandes e Aquiles de Jesus Simao Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, BBK – Buffet, Braai, Limitada com sede na Avenida Vlademir Lenine número dois mil e cinquenta e dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BBK – Buffet, Braai, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine número dois mil e cinquenta e dois, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a restauração, inclui a venda de comida e bebida, e comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elizabeth Ribeiro Fernandes;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aquiles de Jesus Simão Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou dois sócios que representam a maioria do capital.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A sociedade pode nomear gerentes pessoas estranhas à mesma, devendo para o efeito ser convocada uma assembleia geral que, dentro dos prazos estabelecidos no artigo décimo.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

MMD-Valor – Promoção Imobiliária, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsas, do dia vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, da sociedade MMD-Valor – Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100346397, foi deliberado por unanimidade dos votos das sócias e aceite a renúncia dos cargos de administradores ocupados pelos senhores Abdul Carimo Cassimo Ibraimo e Danial Amade Omargy alterando para o efeito o número um do artigo décimo segundo do contrato de sociedade referente à MMD – Valor, Promoção Imobiliária, Limitada, e aprovada a alteração do número um do artigo décimo terceiro do contrato de sociedade, nomeadamente a forma de obrigar a sociedade.

Deste modo passam os artigos décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do único administrador, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Mantém-se.

Maputo, vinte e um de Fevereiro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BPartner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento vinte e nove a folhas cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Aumento do capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais, mediante novas entradas em dinheiro por subscrição e realização de seis novas acções, nos seguintes termos:

- a) Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, subscreveu e realizou uma participação social no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Gonçalo Maria de Melo Pinto Gonçalves, subscreveu e realizou uma participação social no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Gonçalo Nuno Queiroz Neves Correia, subscreveu e realizou uma participação social no valor nominal de trezentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villaamil, subscreveu e realizou uma participação social no valor nominal de trezentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- e) Rui Manuel de Oliveira Madeira, subscreveu e realizou uma participação social no valor nominal de trezentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- f) Maria Iantcheva Tonela, subscreveu e realizou uma participação social no valor nominal de trezentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Em consequência dos actos operados, ficam assim alterados integralmente os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação BPartner, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos e vinte dois, em Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, transferir a sede das para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A administração pode, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria, assessoria e gestão de negócios e espaços, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, no exercício das suas actividades e para o desenvolvimento de actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e títulos de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco milhões

de meticais, sendo representado por cinquenta mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os referidos aumentos.

Três) Não pode ser deliberado qualquer aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

- a) O montante do aumento do capital social;
- b) Se o aumento é efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
- b) A identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas;
- d) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- e) Os prazos para a subscrição e realização das participações de capital decorrentes do aumento; e
- f) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.
- g) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de qualquer aumento do capital social, proporcionalmente ao número de acções que possuem na altura do aumento do capital.
- h) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o referido aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e tituladas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão de acções, e múltiplos de qualquer um dos anteriores, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas poderão transmitir as suas acções:

- a) Livrentemente, a favor de uma entidade que esteja em relação de grupo ou de domínio com o accionista titular das acções a transmitir;
- b) Sujeito ao direito de primeira oferta mencionado no número dois abaixo, a favor de outro accionista ou de qualquer terceiro.

Dois) O accionista que pretenda transmitir (a transmitente) parte ou a totalidade das acções que detém na sociedade (as acções a transmitir), a qualquer título, deverá notificar, por escrito (a notificação), todos os outros accionistas (os demais accionistas), dessa intenção.

Três) Os demais accionistas, por sua vez, terão o direito de, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da notificação, apresentar uma proposta com vista a aquisição das acções a transmitir (a proposta de aquisição).

Quatro) Caso mais do que um accionista apresente uma proposta de aquisição das acções a transmitir, estas serão, para efeitos da referida proposta, rateadas na proporção das acções que cada um dos proponentes detiver no capital social da sociedade.

Cinco) A proposta de aquisição poderá ser apresentada relativamente a parte ou à totalidade das acções a transmitir. caso a(s) proposta(s) de aquisição pelos demais accionistas não abranja(m) a totalidade das acções a transmitir, a transmitente ficará livre de transmitir a parte relativamente à qual os demais accionistas não apresentaram uma proposta de aquisição.

Seis) Apresentada(s) a(s) proposta(s) de aquisição pelos demais accionistas, a transmitente dispõe de quinze dias para aceitá-las ou não, valendo o silêncio como recusa.

Sete) Caso a transmitente aceite a(s) proposta(s) de aquisição apresentadas pelos demais accionistas, aquela e estes dispõem de quinze dias para executar a transmissão das acções objecto da(s) proposta(s) de aquisição, praticando nesse prazo, todos os actos

e entregando todos os documentos necessários àquela transmissão e ao pagamento do preço respectivo.

Oito) Caso a transmitente não aceite a(s) proposta(s) de aquisição apresentadas pelos demais accionistas ou caso os demais accionistas não apresentem uma proposta de aquisição no prazo referido no número três acima, a transmitente terá o direito de transmitir as acções a transmitir a favor de qualquer terceiro, desde que, no primeiro caso, a transmissão das acções a transmitir seja efectuada por um preço que exceda, pelo menos, dez por cento do preço oferecido pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

(Tag Along)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caso alguns dos accionistas pretendam transmitir acções representativas, em conjunto, de, pelo menos cinquenta por cento do capital social da sociedade, poderão fazê-lo desde que, para o efeito, notifiquem os restantes accionistas (os outros accionistas), os quais terão a faculdade de fazer juntar às acções a transmitir a totalidade das suas acções (caso não exerçam o direito de primeira oferta referido no artigo anterior).

Dois) O exercício da faculdade referida no número anterior pelos outros accionistas obriga os accionistas que pretendem transmitir as suas acções, a transmitir as acções detidas pelos outros accionistas juntamente com aquelas que pretendem transmitir e nos mesmos termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Drag Along)

Um) Caso um terceiro pretenda adquirir as acções representativas da totalidade do capital da sociedade por um preço não inferior a dez milhões de dólares norte americanos e os accionistas titulares, em conjunto, de acções que representem mais do que cinquenta por cento do capital social da sociedade aceitem tal proposta relativamente às acções por eles detidas (os accionistas alienantes), estes poderão obrigar os demais accionistas (os restantes accionistas) a, caso não exerçam o direito de primeira oferta nem o direito de tag along referidos nos artigos oitavo e nono anteriores, vender a totalidade das suas acções.

Dois) O preço oferecido pelo terceiro adquirente deverá ser confirmado por uma avaliação a realizar por um avaliador independente, escolhido por acordo unânime dos accionistas.

Três) Caso o valor oferecido pelo terceiro adquirente seja inferior em mais de cinco por cento ao preço determinado pelo avaliador independente, a proposta apresentada pelo terceiro adquirente ficará sem efeito.

Quatro) O incumprimento, por parte dos restantes accionistas, da obrigação de transmissão das acções por si detidas no capital social da sociedade, tal como prevista no presente artigo décimo, consubstancia uma promessa de compra, por esses accionistas faltosos, da totalidade das acções detidas pelos accionistas alienantes, nos exactos termos e condições em que estas deveriam ter sido transmitidas, promessa essa que ficará sujeita a execução específica nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, com esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade, incluindo os direitos de voto, consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade de receber novas acções no caso de aumento do capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

Dois) No decurso do primeiro ano contado da data da celebração da escritura ou documento particular de alteração de estatutos, nos termos do qual sejam formalizados os estatutos com a presente redacção, os accionistas poderá ser exigida aos accionistas, com vista a assegurar a solvabilidade da sociedade, a realização, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, no montante global correspondente ao contravalor em meticais de duzentos mil dólares norte-americanos, os quais serão remunerados à taxa máxima permitida pelo Banco de Moçambique, dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá, no prazo máximo de cinco dias contados da data em que foi nomeada, designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à sociedade, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, conforme tiver por conveniente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas singulares poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoa colectiva poderão fazer-se representar, nas reuniões de Assembleia Geral, pelos seus representantes legais, por outros accionistas ou administradores da Sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Além dos accionistas e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, sempre que legalmente exigido.

Cinco) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sempre que a convocação seja requerida pela administração da sociedade, pelo Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, o secretário da Mesa da Assembleia Geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de Assembleia Geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncios publicados em Boletim da República e num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, sem prejuízo de, quando todas as acções das sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Na convocatória de uma reunião da Assembleia Geral pode-se, desde logo, fixar uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral para o caso da mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas mediem mais do que quinze dias.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Reunidos todos os accionistas, podem os mesmos, mediante acordo de todos, deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior:

- a) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas quando aprovadas com o voto favorável de accionistas que, em conjunto, detenham acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral só poderá aprovar deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* (excepto quando o aumento ou redução sejam necessários a assegurar a solvabilidade da sociedade), *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *n)* do artigo vigésimo terceiro com o voto favorável de accionistas que, em conjunto, detenham acções representativas de pelo menos oitenta por cento do capital social (excepto no caso referido no número seis do presente artigo, em que considerar-se-á a deliberação tomada se tiver sido adoptada com o voto favorável de accionistas que representem oitenta por cento do capital social com excepção daquele que estiver impedido de votar).

Três) A cada acção corresponderá um voto. Quatro) Não existem votos de qualidade.

Cinco) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem apenas parcialmente exercidos.

Seis) Nenhum accionista pode votar pessoalmente, por meio de representante ou em representação de outro accionista, em relação a matérias objecto de deliberação, sempre que, em relação a tais matérias, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

Sete) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento da Administração, do Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam, no seu conjunto, acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) De cada reunião de Assembleia Geral será lavrada uma acta que fará prova das deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou cuja deliberação seja requerida pela Administração ou pelo Fiscal Único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, incluindo do respectivo presidente, assim como as respectivas remunerações;
- b) A eleição e destituição do Fiscal Único;
- c) O relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- d) A aplicação de resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) O aumento, a redução e a reintegração do capital social da sociedade;
- g) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Contrair empréstimos, prestar garantias e/ou assumir obrigações pecuniárias que resultem num endividamento da sociedade superior a duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A criação de acções preferenciais e a aquisição de acções próprias;
- l) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- m) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- n) Autorizar os administradores a desenvolver, por conta própria ou para benefício de terceiros, o mesmo tipo de actividade desenvolvida pela sociedade ou actividade similar ou afim; e
- o) Em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por nove membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao referido órgão.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Renúncia e destituição do cargo de administrador)

Um) O administrador eleito pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A renúncia a que se refere o número anterior só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito novo administrador substituto.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, exercendo todos os poderes e praticando todos os actos abrangidos pela capacidade jurídica da sociedade que não sejam por lei ou pelos presentes estatutos da competência da Assembleia Geral, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou os estatutos assim o determinem.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- e) Contrair financiamentos e prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Deslocar a sede da sociedade e abrir, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade;
- g) Modificar a organização da sociedade;
- h) Estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Elaborar e apresentar aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades;
- k) Aprovar, alterar, suspender ou cancelar o plano de negócios da sociedade;
- l) Nomear os quadros de gestão da sociedade e aprovar a respectiva remuneração;
- m) Aprovar o orçamento anual da sociedade;
- n) Compra ou venda de bens cujo valor exceda anualmente duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos;
- o) Resolução de potenciais conflitos de interesse;
- p) Determinar o sentido de voto da sociedade em Assembleias Gerais de subsidiárias da sociedade quando a deliberação em questão

for relativa a qualquer das matérias referidas no número dois do artigo vigésimo primeiro supra;

- q) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes; e
- r) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira a deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar as respectivas competências em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do referido órgão social e, na sua ausência, tal competência caberá a um administrador a ser escolhido por deliberação tomada pelos administradores presentes e representados.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados oito dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas com o voto favorável da maioria dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

Cinco) Não obstante o acima disposto, quaisquer deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas *k*) a *p*), do número dois, do artigo vigésimo sexto, apenas serão tomadas com o voto favorável de oito dos nove membros do Conselho de Administração (excepto no caso referido no número seguinte do presente artigo, em que considerar-se-á a deliberação tomada se tiver sido adoptada com o voto favorável de oito dos nove administradores com excepção daquele que estiver impedido de votar).

Seis) Nenhum administrador pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

Sete) Os administradores poderão, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, fazer-se representar nas reuniões deste órgão por outro administrador, que poderá votar em seu nome.

Oito) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, a qual será assinada por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração, mediante deliberação tomada em reunião do mesmo e expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador(es) delegado(s).

Dois) O Conselho de Administração pode, ainda, nomear procuradores, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que lhe(s) tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, em quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigida à sociedade, pode ser dirigida a qualquer administrador e para a sede da sociedade.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária e que se mantém em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) O Fiscal Único deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;

- b) Cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) Vinte e cinco por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sob condição da situação económico-financeira da sociedade o permitir; e
- d) Ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Aos accionistas poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições por esta estabelecidas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos accionistas;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa;
- d) Pela falência;
- e) Pela fusão com outras sociedades, caso não assuma a posição de sociedade incorporante; e
- f) Por sentença judicial que determine a sua dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento da Urbanização dos Lotes 5618/19, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447576 uma sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento da Urbanização dos Lotes 5618/19, A.S.

UrbisFin Limitada, uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, constituída a treze de Dezembro de dois mil e dez, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100192926, domiciliado na Rua Mukubura, neste acto devidamente representado pelo senhor Tibério António Elias, casado, com Tania Wate, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503734F, emitido no Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez.

Constitui uma sociedade anónima e reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Desenvolvimento da Urbanização dos Lotes 5618/19, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Rua Mukubura, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objectos o seguinte:

- a) Negociação e venda de imóveis;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Consulta imobiliária;
- d) Elaboração de projectos de construção civil;

e) Negociação de implantação de projectos;

f) Desenhos de projectos;

g) Conceito imobiliário.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de segurança privada ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

CAPÍTULO

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele

mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas Assembleias Gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o conselho de administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;

h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;

k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Doze) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Treze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Catorze) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quinze) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezasseis) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dezassete) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dezoito) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dezanove) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e um) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- i) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- ii) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores quando uma delas não seja do Presidente;
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trademax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470756 uma sociedade denominada Trademax, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rahimali Nurdin Hemnani, casado, natural da Índia, portador do DIRE n.º 04IN00032699, válido até dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Um de Julho, Zambézia-Quelimane;

Segundo. Malik Mohammedali Panjvani, casado, natural da Índia, portador de Passaporte n.º F6073944, emitido na Índia, válido até dezassete de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trademax, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número quinhentos e treze,

provincia de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de todo tipo de produtos alimentares e seus derivados; Comercialização de ferramentas, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados; Comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio; Comercialização de artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, vídeo-cassete, equipamentos e materiais de comunicações; Prestação de serviços de livraria, papelaria, encadernação, e comercialização de artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar; Comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas; Comercialização de perfumaria e artigos de beleza e higiene; Agenciamento, franchising, representação de marcas; Importação e exportação de produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo à setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Rahimali Nurdin Hemnani;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à vinte e cinco do capital social, subscrito pelo sócio Malik Mahammedali Panjvani;

c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que precedida da deliberação da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for à favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telex ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Rahimali Nurdin Hemnani, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas do gerente.

Três) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Divers Eco Operation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três deste Cartório Notarial a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessação de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Divers Eco Operation, Limitada, na qual os sócios Laura Teresa Prado Carneiro e Steven John Hodges, dividem as suas quotas de sete mil e quinhentos mil meticais cada uma, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais que cada um reserva para si e uma quota valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais que cada um cede à sócia Acanthus BV e à sócia Adroit Partners Investments, Limited, cede na totalidade a sua quota de sete mil e quinhentos meticais à sócia Acanthus BV. Face, a esta cessão a sócia Adroit Partners investments, Limited, sai da sociedade e como consequência os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Acanthus BV;
- b) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven John Hodges;
- c) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Teresa Prado Carneiro;
- d) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martijn Mellart;

- e) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Petoet Holding BV.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, treze de Outubro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Geoibéricos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Março de dois mil e catorze, a sociedade Geoibéricos Moçambique Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100226219, procedeu-se a divisão e cedência de quota do sócio Jenaro Lopez Jimenez Júnior e mudança da sede, alterando-se por, consequência, a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Geoibéricos Moçambique Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Travessa do Banco de Moçambique, número sessenta e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três, quotas divididas da seguinte forma:

- a) Jenaro Lopez Jimenez Júnior, com o valor nominal de dezassete mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta e nove por cento oitenta e nove por cento, do capital social;
- b) Ricardo Hartmann, com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento, do capital social;
- c) Fernando Aparecido Bedin, com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gethesemane Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil catorze, a sociedade Gethesemane Village, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100232871, procedeu a nomea do Presidente Conselho de administração vitalício, divisão e cessão da quota detida pelo sócio Cláudio Venturas Pinto, a favor da nova sócia Tarcon África Moçambique Limitada, alterando-se por, consequência a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Associação Jardim do Gethesemane, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, corespondente a dez por cento do capital social;
- b) Tarcon África Moçambique, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de vinte e três mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- c) Cláudio Venturas Pinto, titular de uma quota com o valor nominal de treze mil e seiscentos e nove meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social;
- d) Maria de Lurdes Aleluia Cândido Pinto, titular de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Cláudio Venturas Pinto, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, vitalício e três administradores,

dois nomeados pela Tarcon África Moçambique, Limitada e um nomeado pela Associação Jardim do Gethesemane, até ao cumprimento por parte da Tarcon África Moçambique, Limitada perante a sociedade.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnóleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro, datada aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas dez horas, na província de Maputo, cidade da Matola, distrito da Machava, na sede da sociedade Tecnóleo, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, número trinta e seis, matriculada sob NUEL 100225832, teve lugar a quarta assembleia extraordinária da sociedade, que deliberaram a alteração aos números três, quatro e cinco do artigo sétimo dos estatutos da sociedade e a nomeação do sócio director-geral, sócio director financeiro e sócio director comercial, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Três) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois sócios sendo necessariamente um sócio director-geral ou o sócio director financeiro, com dispensa de caução, bastando sempre as duas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Quatro) Os dois sócios referidos na alínea três, não poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderão nomear um procurador com os poderes que lhe forem designados e que constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os dois sócios referidos na alínea três ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Nomeação do sócio Miguel Pedro Torrão Tiago, como director-geral, José Augusto da Silva Martins, como director financeiro, Marino Ismael Somá, como director comercial e o sócio Fernando Agostinho da Silva Salvado.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sergonber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta a setenta e três a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro, uma sociedade unipessoal, denominada Sergonber – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade é comercial, adapta o tipo sociedade unipessoal por quotas e a firma Sergonber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo na Rua Valentin Site, número vinte e três, segundo andar esquerdo, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de vinte e mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro, residente na Rua Valentin Site, número vinte e três, segundo andar esquerdo, em Maputo.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente o sócio Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro, residente na Rua Valentin Site, número vinte e três, segundo andar esquerdo, em Maputo.

Dois) O sócio declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

Três) O sócio declara que procederá ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Indicoazul – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Indicoazul – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5 – Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100402807, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Dissolução da sociedade nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Winner Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes Muhammad Bilal Abdul Hamed, Muhammad Youssuf Ismail Mirza, Mohammad Azeen e Muhammad Sohail, no qual deliberaram a cessão total de quotas dos sócios Muhammad Bilal Abdul Hamed, Muhammad Youssuf Ismail Mirza, e admissão do senhor Muhammad Sohail,, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência desta cessão total de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Azeen;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sohail.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Telarame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quatro a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração integral dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência do acto operado, ficam assim alterados integralmente os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MARGEST – Gestão Imobiliária, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida José Macamo, número cento e quarenta e nove, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Investimentos participações e gerenciamento imobiliário;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Gestão e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e duzentos metcais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Glória Velho;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Augusto Rodrigues Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Frances Victória Velho Rodrigues;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António César Velho Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Manuel Augusto Rodrigues Júnior, que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Investimentos Thaimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e seis a cento e cinquenta e nove do livro de notas número trezentos e trinta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, que: Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Bloco nove, nesta cidade de Chimoio, em seu nome e representação dos sócios menores, nomeadamente, Veromingos Domingos Thaimo e Suzete Domingos Thaimo, Thaimo Chitanda Francisco Domingos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101071949A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Bairro Bloco nove nesta cidade de Chimoio, e Mafer Domingos Thaimo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100168937M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Abril de dois mil e dez e residente no Bairro Bloco nove nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade Investimentos Thaimo, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública lavrada no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e quatro, da Conservatória de Chimoio.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Thaimo Nhawenze, equivalente a oitenta por cento do capital, quatro quotas iguais de mil e duzentos e cinquenta meticais cada, correspondentes a cinco por cento do capital pertencentes aos sócios Thaimo Chitanda Francisco Domingos, Mafer Domingos Thaimo, Suzete Domingos Thaimo, e Veromingos Domingos Thaimo Respectivamente.

O sócio Domingos Thaimo Nhawenze, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota no valor de vinte mil meticais, aos quatro sócios, no valor de cinco mil meticais, para cada sócio,

a presente escritura pública é resultado de deliberação extraordinária da assembleia geral realizada no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos números um dos artigos, quinto e oitavo do pacto social e administração e gerência que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, no valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, para cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Thaimo Chitanda Francisco Domingos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor a disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória de Registos de Chimoio, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

LPL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada LPL Moçambique, Limitada, sita nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100434458, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes:

- a) Divisão e cessão de quotas do sócio John McGill-McGowan, no valor nominal de doze mil meticais, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, reservada para si, uma no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social, cedida ao sócio Sidónio Luis de Sousa Amado e, a outra no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, que cede ao sócio Federico Massone;

- b) Unificação da quota cedida ao sócio Sidónio Luis de Sousa Amado com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Unificação da quota cedida ao sócio Federico Massone, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

E, em consequência da operada divisão, cessão de unificação de quotas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Luis de Sousa Amado;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Federico Massone;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio John McGill-Mcgowan.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

IPDT – Instituto Politécnico Domingos Thaimo

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, por escritura lavrada no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, a meu cargo, conservadora, Nilza José do Rosário Fevereiro, Conservadora e notária superior, em pleno

exercício de funções notariais, que Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, natural de Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Bloco Nove, nesta cidade, em representação dos seus dois filhos menores, Veromingos Domingos Thaimo e Suzete Domingos Thaimo, Thaimo Chitanda Francisco Domingos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101071949A, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Bairro Bloco Nove nesta cidade de Chimoio, e Mafer Domingos Thaimo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100168937M, emitido pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Abril de dois mil e dez e residente no Bairro BlocoN nesta cidade de Chimoio.

Que, pela referida escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada IPDT – Instituto Politécnico Domingos Thaimo, em que constituem, sócios seus dois filhos menores, acima referenciados e o segundo e o terceiro, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IPDT – Instituto Politécnico Domingos Thaimo, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o ensino técnico profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outros estabelecimentos de ensino)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outros estabelecimentos de ensino, agrupamentos, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Thaimo Nhawenze, equivalente a sessenta por cento do capital, o segundo no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Thaimo Chitanda Francisco Domingos, terceiro no valor dois mil meticais, pertencente ao sócio Mafer Domingos Thaimo, quarto no valor de dois mil e quinhentos meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao socio Suzete Domingos Thaimo, quinto no valor de dois mil e quinhentos meticais equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Veromingos Domingos Thaimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá

fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

O administrador poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade do gerente)

O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível.*



Global Cash \$ Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de marco de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470748 uma sociedade denominada Global Cash \$ Carry, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeira. Nilofa Rahimali Hemnani, casada, natural da Índia, portadora do DIRE n.º 11IN00032943S, válido até vinte e oito de Março de dois mil e catorze, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure número cento e quarenta e um, Bairro Polana, em Maputo;

Segundo. Mohmed Salim Yakub Bhajji, casado, natural da Índia- Surat, portador de Passaporte n.º H 7700840, emitido na Índia, válido até quinze de Fevereiro de dois mil e vinte, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Cash \$ Carry, Limitada, com sede na Avenida das Industrias, número quinhentos e treze, Distrito da Machava, província da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de todo tipo de produtos alimentares e seus derivados,
- b) Comercialização de ferramentas, materiais de construção e artigos de droguaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados.
- c) Comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio.
- d) Comercialização de artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, videocassete, equipamentos e materiais de comunicações;

- e) Prestação de serviços de livraria, papelaria, encadernação, e comercialização de artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;
- f) Comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- g) Comercialização de perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- h) Agenciamento, *franchising*, representação de marcas;
- i) Importação e exportação de produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo à setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Nilofa Rahimali Hemnani;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mohmed Salim Yakub Bhai;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que precedida da deliberação da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for à favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Mohmed Salim Yakub Bhajji, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução, e com poderes bastante para nomear um procurador e ou seu representante na empresa e noutras situações conectas a ela.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

COMSOL – Cooperativa de Maputo para Soluções Ambientais, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, foi constituída nos termos do artigo dez, número um do artigo onze e o artigo treze todos da lei número vinte e três barra

dois mil e nove, de oito de Setembro, entre Adélia Chilaúle, Adélia Vasco Macuácuca, Argentina Julieta Manhiça, Avelina Aurélio Lhongo, Belina Jaime Chongo, Cassamo Arão Daúte Jamal, Fátima Simeão Cuna, Néria Marcelino Rupia e Rocina Arnaldo Munwane, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada COMSOL – Cooperativa de Maputo para Soluções Ambientais, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, grau, sede e princípios cooperativos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, grau e sede)

Um) A cooperativa é de responsabilidade limitada e adopta a denominação de COMSOL – Cooperativa de Maputo para Soluções Ambientais, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dois) A cooperativa é do primeiro grau e visa a prestação directa de serviços aos seus membros.

Três) A cooperativa tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, talhão número cento e quarenta A, Bairro do Ferroviário, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios cooperativos)

A cooperativa, na sua constituição como no seu funcionamento, obedece aos seguintes princípios cooperativos:

- a) Primeiro princípio – Adesão voluntária e livre;
- b) Segundo princípio – Gestão democrática pelos membros;
- c) Terceiro princípio – Participação económica dos membros;-
- d) Quarto princípio – Autonomia e independência;
- e) Quinto princípio – Educação, formação e informação;
- f) Sexto princípio – Intercooperação;
- g) Sétimo princípio – Interesse pela comunidade.

CAPÍTULO II

Da duração, objecto, finalidade e ramo de actividade

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto, finalidade e ramo do sector actividade)

Um) A cooperativa tem como objecto principal, a recolha, selecção e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos e a sua comercialização.

Dois) A cooperativa tem as seguintes finalidades:

- a) Contribuir para a introdução de uma gestão integrada de resíduos sólidos urbanos;
- b) Contribuir para o melhoramento geral do meio ambiente e da saúde pública;
- c) Contribuir para a redução da pobreza absoluta através da integração do sector informal na gestão de resíduos sólidos urbanos;
- d) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros.

Três) Para a realização dos seus fins a cooperativa pode:

- a) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- b) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- c) Realizar operações com terceiros, sem prejuízo dos interesses dos seus membros;
- d) Filiar-se em união de cooperativas;
- e) Participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, ou com organismos autárquicos.

Quatro) A cooperativa integra-se no ramo da indústria transformadora, salvo se outro enquadramento resultar da lei.

Cinco) As cooperativistas fundadoras e todos os que vierem a ser admitidos como cooperativistas, estão cientes de que a cooperativa constituída nos termos da presente escritura é o resultado de um projecto que visa sobretudo contribuir para o melhoramento do meio ambiente e da saúde pública, reduzir a pobreza absoluta através da integração do sector informal em actividades que possam beneficiá-las, melhorar os níveis de formação e capacidades dos seus membros, e fomentar o interesse na prestação de serviços do seu objecto principal à sua comunidade; pelo que, as cooperativistas fundadoras e todos os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos, comprometem-se a tudo fazer em prol do crescimento e desenvolvimento do projecto, aumentando o nível de rentabilidade da actividade e expandindo-a outros pontos do país, e que se absterão de adoptar qualquer prática, que de forma directa ou indirecta, possa por em causa ou comprometer a viabilidade ou manutenção daquele projecto.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de nove mil meticais, e é representado por títulos de capital de mil meticais cada.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é de mil meticais, o qual deverá ser realizado em dinheiro e na íntegra no acto da sua subscrição, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que assumirão a forma de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de registo cooperativo, o número de ordem do título, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros da Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa e as eventuais transmissões ocorridas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis mediante prévia autorização escrita da Assembleia Geral.

Dois) A transmissão inter vivos só pode ter lugar sob a condição de o adquirente ser já membro da cooperativa, ou não o sendo, desde que reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.

Três) É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor for já membro da cooperativa, operando-se neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário.

Quatro) A transmissão de títulos de capital obedece ao restante procedimento estabelecido na lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro, que aprova a lei geral sobre as cooperativas.

CAPÍTULO IV

Dos cooperativistas

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser cooperativistas todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que (i) desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa definidas no seu objecto social; (ii) detenham a capacidade civil; e (iii) aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como cooperativistas quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, os interessados poderão, mediante pedido formulado por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, requerer a sua admissão na cooperativa.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela Assembleia Geral, o qual fixará um prazo não superior a trinta dias para o interessado efectuar a subscrição e consequente realização do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num instrumento próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Um) Os cooperativistas têm os seguintes direitos:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

b) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral;

c) Receber remunerações devidas em virtude do trabalho efectivamente prestado à cooperativa nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral;

d) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta nos termos constantes dos presentes estatutos;

e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados pelos presentes estatutos;

f) Apresentar a sua demissão.

Dois) Os cooperativistas têm os seguintes deveres:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, do Fiscal Único, e ainda de quaisquer comissões que vierem a ser criadas;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Empenhar-se na contínua elevação do seu nível de produtividade e rentabilidade da actividade da cooperativa;

f) Desenvolver a sua formação académica e profissional, participando em cursos de formação e capacitação que vierem a ser promovidos;

g) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

h) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;

i) Cumprir com as restantes obrigações previstas na lei geral sobre as cooperativas, nos presentes estatutos e regulamentos internos;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacio-

namento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do cooperativista, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perdem a qualidade de cooperativista:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei geral sobre as cooperativistas e sem prejuízo do estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de cooperativista)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de um ano, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o cooperativista tenha direito e que tiverem sido aprovados pela Assembleia Geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da sua demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de cooperativista)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de cooperativista, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da lei geral sobre as cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de cooperativista, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o cooperativista do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral poderá aprovar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para a realização de determinadas actividades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre os cooperativistas, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei geral sobre as cooperativas, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e ao Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à Assembleia Geral apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado pela Assembleia Geral um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral e da Direcção devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da lei geral sobre as cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente nos casos da definição e aprovação dos estatutos e regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações, a aprovação da fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária, a aprovação da filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações, em que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros, assim como, em todos os casos em que a lei expressamente estabeleça uma maioria qualificada.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e quarenta e um da lei geral sobre as cooperativas;
- d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo décimo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pela direcção, Fiscal Único ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente os suplentes, e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse a ser lavrado em instrumento próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco a sessenta e nove da lei geral sobre as cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Fiscal Único;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A admissão de novos membros;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- i) A nomeação dos liquidatários;
- j) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- k) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- l) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- m) As políticas de negócios;
- n) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os seus membros;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- p) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- q) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- r) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- s) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- t) As garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

- u) A realização de auditorias externas;
- v) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- w) A criação e a extinção de comissões especiais;
- x) A resolução de todas as questões que por lei geral sobre as cooperativas ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- y) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a denominação da cooperativa, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Fiscal Único.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um do presente artigo a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada através de expedição de cartas dirigidas aos cooperativistas, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número um do presente artigo.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção, o Fiscal Único ou um terço dos cooperativistas convocar.

Cinco) Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia

Geral sem observância das formalidades aí estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único e dos auditores externos caso haja, sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros da Direcção e do Fiscal Único que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária quando:

- a) Convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da Direcção ou pelo Fiscal Único, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos um terço dos cooperativistas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Cada cooperativista dispõe apenas de um voto.

SECÇÃO IV

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Direcção)

A direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão corrente e quotidiana da cooperativa e a sua representação em juízo e fora dela.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ainda à Direcção:

- a) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- b) Elaborar o relatório e contas anuais;
- c) Executar os planos de actividade anual;
- d) Escriturar os livros e manter a contabilidade organizada e em dia;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- f) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
- l) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- m) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Assegurar a organização dos serviços e gerir os recursos humanos;
- p) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas, bem como

à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;

- q) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- r) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;
- s) Executar e fazer cumprir as disposições da lei, presentes estatutos e dos regulamentos.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gestores ou técnicos que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

A direcção é composta por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actos proibidos aos membros da Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei geral sobre as cooperativas, aos membros da direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros da Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir com intuito de revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;

e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) A direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A direcção será convocada pelo seu Presidente, ou a pedido dos restantes membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) A direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros que compõem a Direcção.

Sete) Qualquer membro da direcção, incluindo o seu presidente, não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Substituição dos membros da direcção)

O membro da direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro da mesma direcção, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa apenas fica obrigada por duas assinaturas conjuntas do:

- a) Presidente da direcção e do tesoureiro;
- b) Presidente da direcção e de um Procurador devidamente constituído nos precisos termos, condições e limites consignados no respectivo instrumento de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados por qualquer um dos membros da direcção.

SECÇÃO V

Do Fiscal Único

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Compete ao fiscal único a fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei geral sobre as cooperativas, dos presentes estatutos, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Fiscal Único praticar os seguintes actos:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título;
- b) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela direcção;
- c) Examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) Fiscalizar os actos dos membros da Direcção e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- f) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei geral sobre as cooperativas, da restante legislação aplicável, dos presentes estatutos e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete ainda ao fiscal único:

- a) Denunciar aos órgãos da direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes.

Três) O Fiscal Único assiste às reuniões da direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, o Fiscal Único deve comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhe sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O fiscal único, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) A direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o fiscal único deve pronunciar-se sobre o conteúdo do relatório de auditoria externa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O fiscal único é solidariamente responsável com a direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; e o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; e o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regulado na cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício o:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Reservas obrigatórias)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas obrigatórias, designadamente:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício numa percentagem correspondente a cinco por cento dos excedentes anuais;
- b) Reserva para a educação e formação profissional numa percentagem correspondente a dois por cento dos excedentes anuais;
- c) Qualquer outra reserva que a lei ou a assembleia geral assim o determine.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Os resultados obtidos serão objecto de dedução para a constituição das reservas obrigatórias previstas no artigo quadragésimo nono.

Dois) Não havendo mais qualquer dedução obrigatória a ser feita, o remanescente será repartido em duas partes, sendo uma para o auto-financiamento operacional da cooperativa, e a outra para a distribuição pelos cooperativistas na proporção das suas respectivas participações detidas no capital social da cooperativa.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação, partilha e destino dos bens da cooperativa

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se:

- a) Pelo fim do objecto ou impossibilidade da sua prossecução;
- b) Pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido por um período superior a cento e oitenta dias;
- c) Pela fusão por integração ou incorporação ou, ainda, pela cisão integral;
- d) Por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado;
- d) Por qualquer outra causa prevista na Lei geral sobre as cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Liquidação e partilha)

Um) A dissolução da cooperativa requer a designação de uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do respectivo património.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução designa a comissão liquidatária, fixando-lhe os poderes necessários para proceder à liquidação e subsequentes procedimentos nos termos da lei geral sobre as cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Destino do património em liquidação)

Um) Operada a liquidação, o saldo remanescente é aplicado nos termos e na ordem seguinte:

- a) No pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa;
- b) No pagamento dos restantes débitos da cooperativa.

Dois) O montante das reservas legais que não tenham sido destinado a cobrir perdas de exercício, obrigatórias e outras consideradas

indivisíveis, bem como eventual remanescente da liquidação após o resgate dos títulos do capital não são susceptíveis de distribuição aos membros da cooperativa, devendo ser afectadas a uma cooperativa de primeiro grau que tenha por objecto actividades e finalidades semelhantes, e de preferência a que se encontrar sediada na mesma cidade, na falta desta, a uma cooperativa de grau superior de que a presente cooperativa seja membro, e na falta desta última, ao Estado.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e o seu regulamento, demais legislação aplicável e o regulamento interno da cooperativa.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ming Long Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada a folhas oitenta e um e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e oito da Conservatória dos Registos e notariado de Chimoio, a meu cargo Arafat Nadim Dalmeida Juma Zamila, conservador e notário superior N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Jin Feng Pan, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G24605387 emitido pela Autoridade Chinesa em Fujian, em vinte e três de Agosto de dois mil e sete e residente no Bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio e Queirece Lourenço Gonçalves, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100120169J, emitido em dezasseis de Março de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane e residente no Bairro Quatro nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ming Long Madeiras, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais,

agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o corte, compra e venda de madeira para dentro e fora do país com exportação, e outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de seiscentos e quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jin Feng Pan, e outra quota de valor nominal de cento e sessenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Quinece Lourenço Gonçalves, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora ele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, sendo necessária as assinaturas conjuntas de ambos sócios para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa.
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes autorizados a efectuarem o levantamento do capital social para fazerem face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.